

UM OLHAR REFLEXIVO SOBRE CONFLITOS DE INTERESSE NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: UM ENSAIO À LUZ DA TEORIA DA AGÊNCIA

SOPHIA LOURENÇO PORTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)

GRACIELA DIAS COELHO JONES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)

UM OLHAR REFLEXIVO SOBRE CONFLITOS DE INTERESSE NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: UM ENSAIO À LUZ DA TEORIA DA AGÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

A compreensão de que as empresas são muito mais do que geradoras de lucro para seus acionistas vem ganhando força, essa ideia é amparada por teorias como a Teoria dos Stakeholders. Martinigo Filho *et al.* (2023), ao destrincharem a literatura que trata dessa teoria, apontam que os diversos *stakeholders* de uma organização cooperam entre si por possuírem valores em comum. Nesse sentido, o trabalho dos referidos autores se dedica a pesquisar divergências nas métricas de ESG (*Environmental, Social and Governance*) justamente por entender que esse é um assunto de interesse comum às organizações na atualidade. Torna-se um interesse em comum pelo fato de ser uma questão cada vez mais inegociável para os principais *stakeholders* (colaboradores, acionistas, clientes, governo e outros) das empresas.

A sigla ESG também é conhecida na língua portuguesa como ASG (Ambiental, Social e Governança); e as suas atividades podem ser classificadas como critérios ou atitudes adotadas pelas organizações a fim de alcançarem o efetivo empenho nas questões ambientais, sociais e de governança (Martinigo Filho *et al.*, 2023). As boas práticas de ESG contribuem para uma melhor visibilidade das empresas diante de um mercado que, cada vez mais, pressiona e cobra por ações sustentáveis (Celestino; Pereira; Camara, 2023).

Nesse contexto, a cobrança dos *stakeholders* por condutas responsáveis por parte das empresas, no que diz respeito à Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança, amplia a importância da discussão do Risco Social, Ambiental e Climático (RSAC), no ambiente empresarial e, também, no acadêmico, que tem sido crescente nos últimos anos.

No setor financeiro, o tema ESG ganha atenção, devido ao expressivo risco ao qual as Instituições Financeiras (IF's) estão sujeitas, dado ao expressivo valor dos empréstimos concedidos aos produtores rurais e, também, às empresas que direta ou indiretamente podem impactar o meio ambiente e a sociedade (Anjos; Nogueira, 2022).

O fornecimento de crédito não é exclusividade dos bancos, mas essa atividade é a principal exercida pelos mesmos, dado seu papel de intermediadores financeiros (Dzioubanov, 2015). De uma forma mais ampla, as Instituições Financeiras (IFs) esperam o retorno financeiro da atividade de concessão de crédito, os Clientes esperam o crédito para financiamento de suas próprias atividades e os Órgãos Reguladores estabelecem as diretrizes que permitem o controle dos contratos estabelecidos, com vistas a gestão dos RSAC. Enfim, as expectativas das Instituições Financeiras, dos Clientes e dos Órgãos Reguladores, cada um com interesses particulares e, de certa forma, distintos sugerem possíveis conflitos de interesse, bem como a necessidade de entendimento e de reflexão.

Ademais, na literatura tem-se que a divergência das expectativas do Principal - Agente produz o conflito de agência e, conseqüentemente, os custos de agência. Jensen e Meckling (1976) fundamentam a discussão sobre os conflitos e os custos de agência e, afirmam que cada um dos integrantes (Principal - Agente) da relação busca a maximização de utilidade em seu próprio ponto de vista e, portanto, nem sempre o Agente atenderá de forma completa os desejos do Principal.

A relação de conflito usualmente considerada para estudo da Teoria da Agência (Jensen; Meckling, 1976) tem avançado, ampliando a discussão para outras relações, e apresentou potencial para explicar outros conflitos de interesse. O estudo de Eisenhardt (1989) menciona sobre a possibilidade de aplicação da Teoria da Agência a um amplo escopo de assuntos em áreas como Contabilidade, Economia, Finanças, Marketing, Ciência Política, Comportamento Organizacional e, até na Sociologia. No trabalho de Martinez (1998) são citadas 11 relações nas

quais se verificam conflitos de agência, além de deixar um caminho aberto para outras possíveis relações entre Principal - Agente, não se limitando às citadas em seu trabalho.

Lourenço e Sauerbronn (2017) ampliam os horizontes de estudo ao apresentarem outras possibilidades sociológicas para o estudo da agência, enfatizando o agente e os elementos que influenciam e explicam a ação humana, para as estruturas de poder, e para os níveis de análise.

O trabalho de Pereira e Jones (2019) discute o potencial da Teoria da Agência para explicar a relação entre Empresário (Principal) - Contador (Agente), enfatizando os aspectos éticos de conduta do contador com base na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC PG 01) – Código de Ética Profissional do Contador.

O objetivo do presente ensaio teórico é refletir sobre conflitos de interesse no processo de análise e concessão de crédito nas Instituições Financeiras no Brasil, tomando como base a Teoria da Agência. O ensaio apresenta, discute e argumenta sobre três supostas relações de conflito de interesse, a saber: (a) Órgãos Reguladores - Instituições Financeiras; (b) Clientes - Instituições Financeiras e (c) Administração das Instituições Financeiras - Empregados (Gerentes), considerando que as operações financeiras precisam estar alinhadas às exigências dos órgãos reguladores, para a gestão dos Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos.

Para embasar o ensaio teórico, é considerada a regulamentação vigente e aplicável que rege as questões relacionadas aos RSAC no Sistema Financeiro Nacional (SFN). Além das referidas regulamentações, o presente ensaio também considera a revisão de trabalhos acadêmicos que envolvem tanto o tema dos RSAC quanto a Teoria da Agência, para explicar a dinâmica dos conflitos, suas origens e suas causas.

As Instituições Financeiras, por seu caráter capitalista, são focadas em resultado e configuram como agentes que contribuem para o crescimento e desenvolvimento econômico de toda a sociedade (Anjos; Nogueira, 2022). Dada essa particularidade das Instituições Financeiras, que tem como o objetivo principal o lucro e, por outro lado, as práticas responsáveis de ESG, tem-se a necessidade de mecanismos reguladores que limitem essas Instituições, a fim de que suas ações sejam, sobretudo, responsáveis.

A importância em se estudar e discutir teoricamente sobre o tema, especificamente, no contexto do processo de análise e concessão de crédito pelas Instituições Financeiras pode trazer contribuições para ampliar a aplicação da Teoria da Agência para outros possíveis conflitos de interesses, ou seja, identificar outras relações entre Principal - Agente. Em termos de contribuição social, o ensaio teórico avança no sentido de entender conflitos de interesses entre Órgãos Reguladores - Instituições Financeiras; se por um lado as instituições financeiras têm interesse na concessão de crédito, por outro os órgãos reguladores tem o compromisso de manter garantidas as questões relacionadas aos RSAC, tão prezadas no momento.

2. REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O interesse mundial pelo desenvolvimento sustentável é cada vez mais urgente na atualidade. Essa demanda global não é recente, ela já percorreu um longo caminho e gerou importantes acordos. Em especial, pode-se citar a Agenda 21, que é o produto da Conferência RIO 92, (Malheiros; Phlippi Junior.; Coutinho, 2008) uma importante reunião realizada em 1992 na cidade do Rio de Janeiro que contou com a presença de diversos chefes de estado. Naquela oportunidade, foi consolidada a consciência de que todos partilham a responsabilidade de colaborar para que o progresso e prosperidade alcançados pelas nações tenha, sobretudo, qualidade (Santos; Medeiros, 2020; Malheiros; Phlippi Junior; Coutinho, 2008). Nesse sentido, a Agenda 21 apresenta os pontos a serem observados pelos países para o planejamento de seu desenvolvimento.

Para Anjos e Nogueira (2022), o setor financeiro como financiador do desenvolvimento das empresas e organizações não fica à margem da discussão uma vez que uma das principais formas de contribuição à economia de um país é via oferta de crédito. Os Órgãos Reguladores

do Sistema Financeiro Nacional (SFN) atuam efetivamente para que as Instituições Financeiras operem de forma condizente com as expectativas globais.

A seguir estão relacionadas, entre outras, as principais regulamentações publicadas pelos Órgãos Reguladores das Instituições Financeiras no Brasil para gerenciamento dos riscos envolvidos no financiamento responsável e sustentável das atividades empresariais, sem, contudo, desprezar as demais não citadas.

2.1 Resoluções dos Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BCB)

Um dos principais documentos que regem o gerenciamento dos RSAC atualmente é a Resolução CMN nº 4.943 de 15 de setembro de 2021. Ela altera a resolução CMN nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017 e dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações. A principal mudança e/ou contribuição dessa Resolução é que ela apresenta a definição e cita exemplos dos Riscos Sociais, Ambientais e também dos Climáticos – tanto na perspectiva de risco climático de transição quanto na perspectiva de risco climático físico (Banco Central do Brasil, 2021a).

Nesse sentido, a Resolução CMN nº 4.945 de 15 de setembro de 2021, que altera a Resolução CMN nº 4.327 de 25 de abril de 2014, também aparece como um documento essencial para o estudo da implementação do gerenciamento do RSAC. Isso, pois a Resolução CMN nº 4.945 apresenta uma das principais exigências a qual as Instituições Financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil estão sujeitas. Ela dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade (Banco Central do Brasil, 2021b).

Outro documento relacionado é a Resolução CMN nº 4.944 de 15 de setembro de 2021. Ela altera a Resolução CMN nº 4.606 de 19 de outubro de 2017 e dispõe sobre a metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado, os requisitos para opção por essa metodologia e os requisitos adicionais para a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos (Banco Central do Brasil, 2021c).

A Resolução BCB nº 306, de 23 de março de 2023, entre outras questões, dispõe sobre o Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas. Ela altera a Resolução BCB Nº 139, de 15 de setembro de 2021 (Banco Central do Brasil, 2023d).

A Resolução BCB nº 353, de 23 de novembro de 2023 altera a Resolução BCB nº 151, de 6 de outubro de 2021, que dispõe sobre a remessa de informações relativas a Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos de que tratam a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, e a Resolução CMN nº 4.945, de 15 de setembro de 2021 (Banco Central do Brasil, 2023e).

As regulamentações citadas foram julgadas as mais pertinentes e completas para o objetivo do trabalho. Outros órgãos de relevância nacional também publicam documentos que auxiliam no processo de gestão dos RSAC nas Instituições Financeiras, tais como Febraban, Associação Brasileira de Bancos (ABBC) e Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE).

3. RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO: ÊNFASE NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A crescente cobrança por Responsabilidade Ambiental, Social e Climática é real sobre as empresas, atualmente, devido ao fato de que os *stakeholders* têm suas expectativas cada vez mais altas em relação ao tema. Celestino, Pereira e Camara (2023) avaliaram as práticas de ESG em bancos listados na B3. No trabalho, os autores dissertam sobre a relevância do tema para o setor bancário, dadas as diretrizes exigidas pelo Banco Central do Brasil (BCB), por meio das regulamentações publicadas. Essas exigências objetivam a inserção do Brasil como destaque no cenário internacional das boas práticas de ESG, elas também contribuem com o efetivo controle dos Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos (RSAC).

A atividade bancária é cercada de incertezas e, ao falarem sobre os riscos aos quais as Instituições Financeiras estão sujeitas, Anjos e Nogueira (2022) citam diversas formas apresentadas na literatura de categorizá-los. Independente da divisão, os riscos são tanto internos quanto externos e, nesse sentido, os RSAC se relacionam com as Instituições Financeiras nos dois contextos. Em seu estudo sobre incorporação do risco ambiental no processo de crédito os autores explicam que a literatura costuma dividir os riscos de empréstimo em vários segmentos, entretanto, em todos se correlacionam os riscos ambientais (Anjos; Nogueira, 2022).

Ademais, Dzioubanov (2015) trata a concessão de crédito como um ato de confiança no qual existe a expectativa de retorno financeiro, entretanto, deve-se assumir que os riscos existem e as expectativas podem ser frustradas por inúmeros fatores. Para se firmar o acordo entre as partes a Instituição financeira realiza a análise de crédito, que é dividida em subjetiva e objetiva. Essa análise atua como proteção à instituição e à continuidade do negócio, nela está incluída, de alguma forma, a análise dos RSAC.

A Resolução CMN 4.943/2021 (Banco Central do Brasil, 2021a) apresenta a definição de RSAC como a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados às seguintes situações: violação de direitos e garantias fundamentais ou atos lesivos ao interesse comum, degradação do meio ambiente, processo de transição para economia de baixo carbono, intempéries frequentes e severas ou alterações ambientais de longo prazo. A norma cita diversos exemplos de cada tipo de risco.

O trabalho de Nicolau (2022) apresenta o crédito rural como principal instrumento da política agrícola brasileira. A atividade rural está diretamente ligada aos possíveis eventos listados na definição dos RSAC da Resolução CMN 4.943/2021. Tendo isso em consideração, percebe-se que a responsabilidade ambiental na concessão de crédito, principalmente do crédito rural, pode livrar as Instituições Financeiras de consideráveis prejuízos, tanto econômicos quanto de imagem.

As listas de restrição também são fontes utilizadas pelas Instituições Financeiras como forma de se protegerem de potenciais prejuízos decorrentes de eventos relacionados à degradação do meio ambiente ou escândalos sociais. Anjos e Nogueira (2022) classificam a consulta em listas de restrição ou proibição como uma ação padrão dos bancos brasileiros. O Ministério do Trabalho e Emprego publica a “Lista Suja” (Brasil, 2023), um dos principais instrumentos da política pública de combate ao trabalho escravo e que é utilizada pelas Instituições Financeiras no processo de análise e concessão de crédito como fonte de informação para tomada de decisão.

O conceito de responsabilidade social corporativa contribui e se relaciona à discussão na medida em que não se limita à ações sociais esporádicas, campanhas de cuidado com o meio ambiente ou políticas de fachada. Para Kraemer (2005), as empresas que se preocupam com a continuidade de seus negócios não podem ignorar essa nova demanda que é a responsabilidade social corporativa; responsabilidade que gere, de fato, valor para a sociedade. Os principais *stakeholders* das organizações hoje em dia estão de olhos abertos e exigem o posicionamento efetivo das empresas.

4. TEORIA DA AGÊNCIA

O estudo de Jensen e Meckling (1976) é considerado o trabalho seminal, o ponto de partida da Teoria da Agência. No trabalho dos autores a Teoria da Agência não ficou simplesmente à margem da discussão a fim de explicar outros fenômenos do mercado, pelo contrário, ela ganhou forma e foi tratada como o centro da pesquisa. Conforme Jensen e Meckling (1976), a relação de agência pode ser definida como um contrato em que os sujeitos da relação são Principal e Agente, nesse contrato o Principal delega à outra pessoa, o Agente, o emprego de executar em seu nome atividades que exigem a concessão de poder ao Agente.

Junqueira *et al.* (2014), ao definirem a Teoria da Agência, a apresentam como a teoria que estuda o relacionamento entre Agente e Principal. O Principal é definido como o proprietário de uma organização que delega à outra pessoa, o Agente, a responsabilidade e a autonomia para agir e decidir em seu nome em determinadas situações. Está estabelecida aí a relação entre Principal e Agente. O conflito de agência surge porque as ideias de Principal e Agente não convergem. Segatto-Mendes e Rocha (2005) mencionam que o cerne da Teoria da Agência consiste em o principal saber que irá perder parte de sua riqueza e, em compensação, procurar conseguir do agente o melhor desempenho possível.

Um dos aspectos elementares da Teoria da Agência consiste na existência de uma relação conflituosa entre os objetivos das partes envolvidas (Shaikh; O'Connor, 2020). A divergência das expectativas entre Principal e Agente gera o conflito de agência e, conseqüentemente, os custos de agência. Cada um dos integrantes da relação busca a maximização de utilidade em seu próprio ponto de vista e, portanto, nem sempre o Agente atenderá de forma completa os desejos do Principal (Jensen; Meckling, 1976).

O Principal tem o objetivo de expandir seus negócios, ao ponto de que ele sozinho não consiga administrar tudo e precise delegar responsabilidade a um administrador. Entretanto, esse administrador (Agente) também tem os seus próprios interesses que são a satisfação pessoal, anseio por estabilidade e outros tantos desejos que podem levá-lo a ir contra os interesses do Principal, contrariando o objetivo da sua contratação. Silva *et al.* (2018) apontam que a separação entre propriedade e controle, devido ao crescimento das empresas, traz benefícios. Entretanto, os autores também apontam que esse desmembramento pode gerar conflitos de interesse.

O estudo de Eisenhardt (1989) menciona sobre a possibilidade de aplicação da Teoria da Agência a um amplo escopo de assuntos em áreas como Contabilidade, Economia, Finanças, Marketing, Ciência Política, Comportamento Organizacional e, até na Sociologia.

Martinez (1998) apresenta exemplos de relações Principal - Agente, conforme a Figura 1, e demonstra que essas posições podem ser ocupadas pela mesma pessoa em situações distintas.

Figura 1 – Exemplos de Relação entre Principal - Agente

Relação Principal - Agente	O que o Principal espera do Agente?
Acionistas - Gerentes	Gerentes maximizem a riqueza do Acionista (ou o valor das ações).
Debenturistas - Gerentes	Gerentes maximizem o retorno do Debenturista.
Credores - Gerentes	Gerentes assegurem o cumprimento dos contratos de financiamento.
Clientes - Gerentes	Gerentes assegurem a entrega de produtos de valor para o Cliente. Qualidade (maior), Tempo (menor), Serviço (maior) e Custo (menor).
Governo - Gerentes	Gerentes assegurem o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da Empresa.
Comunidade - Gerentes	Gerentes assegurem a preservação dos interesses comunitários, cultura, valores, meio ambiente etc.
Acionistas - Auditores Externos	Auditores Externos atestem a validade das demonstrações financeiras (foco na rentabilidade e na eficiência).
Credores - Auditores Externos	Auditores Externos atestem a validade das demonstrações financeiras (foco na liquidez e no endividamento).
Gerentes - Auditores Internos	Auditores Internos avaliem as operações na ótica de sua eficiência e eficácia, gerando recomendações que agreguem valor.
Gerentes - Empregados	Empregados trabalhem para os gerentes com o melhor de seus esforços, atendendo as expectativas dos mesmos.
Gerentes - Fornecedores	Fornecedores supram as necessidades de materiais dos Gerentes no momento necessário, nas quantidades requisitadas.

Fonte: Adaptado de Martinez, A. L. (1998). Agency theory na pesquisa contábil. Encontro da ANPAD – ENANPAD, 22. Recuperado de <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enanpad1998-ccg-12.pdf>.

Martinez (1998) explica a relação Principal - Agente como sendo a relação em que o Agente realiza algo a pedido do Principal e em contrapartida recebe desse uma suposta compensação. O autor apresenta a classificação do Principal como sujeito passivo e do Agente como sujeito ativo, também argumenta sobre a flexibilidade da forma das relações entre Principal e Agente (Figura 1). Em cada uma das relações, Agente e Principal estão sujeitos aos riscos de formas diferentes, como também possuem expectativas diferentes, portanto, assumem posturas diversas em relação a esses riscos e expectativas.

No estudo de Lourenço e Sauerbronn (2017) são apresentadas outras possibilidades sociológicas para o estudo da agência. Estas perspectivas sugerem novas formas de olhar para: (a) o agente e os elementos que influenciam e explicam a ação humana, (b) para as estruturas de poder, e (c) para os níveis de análise.

Para Pereira e Jones (2019), a Teoria da Agência é flexível e pode ser utilizada para análise de várias relações. No seu trabalho, as autoras se dedicaram a pesquisar a relação entre empresário e contador, enfatizando os aspectos éticos de conduta do contador com base na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC PG 01) – Código de Ética Profissional do Contador, de 07/02/2019, na qual o empresário ocupa o lugar de Principal e o contador assume a posição de Agente. O conflito de agência da relação analisada está centrado no fato de que o empresário, tanto por desconhecer a legislação ou, até mesmo, com a intenção de se beneficiar, solicita ao contador (seu subordinado e o Agente da relação) a realização de ações que contrariam o Código de Ética da profissão. Nesse contexto, o contador que necessita do trabalho para sua própria subsistência se vê no dilema de ceder à pressão de seu empregador (Principal) ou seguir o Código de Ética.

O conflito de agência pode envolver, também, questões de assimetria de informação, nos quais Principal e Agente possuem níveis diferentes de conhecimento sobre as atividades da organização e das preferências um do outro, como também pode estar relacionado ao intuito de tirar proveito de uma situação a revertendo em seu próprio favor (Silva *et al.*, 2018; Jensen; Meckling, 1976; Nassiff; Souza, 2013).

5. RELAÇÕES CONSIDERADAS PARA REFLEXÃO

O presente ensaio teórico considera supostos conflitos de interesse que podem surgir de três relações no processo de análise e concessão de crédito pelas Instituições Financeiras, envolvendo as exigências dos órgãos reguladores, para a gestão dos Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos.

As relações consideradas são divididas em ambiente interno e ambiente externo, conforme a Figura 2:

Figura 2 - Relações consideradas no Ensaio Teórico

Ambientes	Relação Principal - Agente
Ambiente Externo	Órgãos Reguladores - Instituições Financeiras
	Clientes - Instituição Financeira
Ambiente Interno	Alta Administração - Gerentes

Fonte: Autoria própria (2024)

Para embasar o presente ensaio teórico são analisados a legislação vigente, aplicável e relacionada tanto ao tema dos RSAC como também à Teoria da Agência, com o objetivo de discutir cada uma das relações de conflito supostas.

Na sequência, são apresentadas de forma individualizada cada uma das supostas relações de conflito de interesses, discutidas no presente ensaio teórico (Figura 2).

a) Órgãos Reguladores - Instituições Financeiras

A primeira relação Principal - Agente considerada no presente ensaio teórico é a relação entre os Órgãos Reguladores (Principal) e as Instituições Financeiras (Agente). A Figura 3 resume os interesses centrais que dão origem ao conflito de agência dessa relação.

Figura 3 – Relação Principal - Agente (Órgãos Reguladores - Instituições Financeiras)

Sujeito	Interesse
Principal - Órgãos Reguladores	Que as Instituições Financeiras executem o efetivo gerenciamento dos Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos, bem como documentem o seu processo.
Agente - Instituições Financeiras	Conceder crédito e atender aos Órgãos Reguladores somente até o limite que não engesse completamente e/ou atrapalhe a atividade de financiamento. Ou seja, que as exigências dos Órgãos Reguladores não interfiram/prejudiquem a concessão de crédito, uma vez que as IFs almejam liberar o maior volume de operações de crédito e, conseqüentemente, obter maior lucro.

Fonte: Autoria própria (2024)

Os Órgãos Reguladores (Principal) esperam das Instituições Financeiras (Agente) a aplicação de procedimentos que garantam a boa gestão dos RSAC, o histórico das publicações sobre responsabilidade socioambiental apresentado no trabalho de Nicolau (2022) deixa essa expectativa clara. Para alcance de um nível ideal de aplicação e efetivo gerenciamento dos RSAC deve-se considerar as dificuldades encontradas para a implantação e manutenção do mesmo nas Instituições Financeiras (Agente).

O Banco Central do Brasil (Principal), por meio da Resolução CMN nº 4.945 de 15 de setembro de 2021, que altera a Resolução CMN nº 4.327 de 25 de abril de 2014 (Banco Central do Brasil, 2021b), impõe sobre as Instituições Financeiras (Agente) a obrigatoriedade de implementação da Política de Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos (PRSAC), como também ações com vistas à sua efetividade. A referida resolução elenca os princípios e diretrizes que devem ser contemplados pela PRSAC das Instituições Financeiras, tais como as designações de responsabilidade e partes interessadas.

Além disso, na conclusão da Resolução citada, existe a determinação de que toda a documentação relativa ao estabelecimento da referida Política e à implementação de ações com vistas à sua efetividade devem ser mantidas à disposição do Banco Central do Brasil que poderá, inclusive, solicitar adequações. Enfim, o Banco Central (Principal) tem autonomia para avaliar a qualidade da PRSAC.

Com isso em vista, a pesquisa de Tachizawa, Contador e Farah (2018) analisou as políticas de risco socioambientais dos três maiores bancos privados do país para verificar a aplicação dos requisitos de sustentabilidade na concessão de crédito para microempresas. A pesquisa concluiu que os bancos (no presente ensaio: Agente) possuem políticas adequadas aos requisitos impostos por meio das regulamentações publicadas pelos Órgãos Reguladores (no presente ensaio: Principal). Entretanto, também é possível perceber que, em muitos casos, a preocupação em torno do RSAC se limita a atender a legislação. A conclusão do trabalho de Tachizawa, Contador e Farah (2018) expõe a realidade de que as ações dos bancos são apenas as suficientes para atendimento às regulamentações e demonstra que, nessa relação, o Agente (bancos) emprega o mínimo de esforço possível.

De maneira semelhante à pesquisa de Tachizawa, Contador e Farah (2018), Anjos e Nogueira (2022) analisaram os relatórios de sustentabilidade dos cinco maiores bancos de mercado do Brasil e concluíram que os bancos absorvem os riscos socioambientais de forma seletiva em seu processo de crédito. As Instituições Financeiras (no presente ensaio: Agente) dedicam a atenção exigida pelos Órgãos Reguladores (no presente ensaio: Principal) no caso de setores específicos, que possuem atividades dignas de cuidado pelo elevado nível de risco. Porém, o mesmo não acontece para as operações de menor montante ou de clientes que não fazem parte dos grupos de risco. As motivações das Instituições Financeiras para deixarem de

aplicar de forma ampla, além da obrigatoriedade legal, as ações de RSAC podem ser atreladas, principalmente, aos princípios de relevância e proporcionalidade.

Exemplificando: (1) A Instituição Financeira prefere não aplicar questionários de avaliação de RSAC para determinado cliente, pelo fato de o valor emprestado não ser significativo e, portanto, considerar as possíveis perdas irrelevantes, ou (2) A Instituição Financeira se exime da responsabilidade de realizar pesquisas em fontes externas (Como na “Lista Negra”) pelo fato de a atividade exercida pelo cliente não ser atrelada diretamente a setores de risco, condição que diminui a probabilidade de impactos negativos relacionados a ocorrência de eventos Sociais, Ambientais e Climáticos. Nesse sentido, percebe-se que apesar de atender a legislação, o gerenciamento dos RSAC nas Instituições Financeiras (Agente) possui um longo caminho a percorrer.

b) Clientes - Instituições Financeiras

Os interesses dos sujeitos na suposta relação entre Clientes e Instituições Financeiras estão relacionados na Figura 4.

Figura 4 – Relação Principal - Agente (Clientes - Instituições Financeiras)

Sujeito	Interesse
Principal - Clientes	O Cliente quer a liberação do crédito. Ele precisa da IF para financiar sua atividade e deve se submeter às exigências. Entretanto, ele espera que as exigências das IFs, para atendimento aos órgãos reguladores, não sejam impedoras da liberação do crédito.
Agente - Instituições Financeiras	A IF quer e precisa conceder crédito. A instituição só ganha (lucra) quando ela empresta, ou seja, financia o crédito. Porém, não pode liberar crédito sem atender e observar a regulamentação aplicável.

Fonte: Autoria própria (2024)

Na relação entre Instituição Financeira e seus Clientes, as Instituições Financeiras (representadas por seus gerentes) são os Agentes e o Cliente figura como Principal. Os Clientes (Principal) esperam que as Instituições Financeiras (Agentes) atendam às suas expectativas de crédito barato, rápido e sem burocracia. Entretanto, as Instituições Financeiras (Agente) podem acabar não suprimindo de forma plena as expectativas dos Clientes (Principal), uma vez que, além de servirem como incentivadores do desenvolvimento econômico para a sociedade, também precisam cumprir seus procedimentos internos para o correto gerenciamento de RSAC, exigidos pelos Órgão Reguladores, como por exemplo a Resolução CMN nº 4.945.

Na pesquisa de Tachizawa, Contador e Farah (2018), que analisou os requisitos de sustentabilidade para concessão de crédito para microempresas no Brasil, os autores realizaram a aplicação de um questionário com microempresas dos segmentos de Serviço, Comércio e Indústria. Por meio das respostas, foi possível perceber que as empresas que atuam em atividades de risco, principalmente as indústrias, percebem a cobrança dos bancos sobre os quesitos Sociais, Ambientais e Climáticos. Essa cobrança ocorre nas ocasiões de renovação das linhas de crédito, por meio de questionamento sobre as licenças ambientais ou perguntas sobre adoção de práticas sustentáveis. Nesse caso, analisando sob a ótica do presente ensaio teórico, as microempresas configuram como Principal e possuem a expectativa de que a liberação do crédito seja facilitada, já os gerentes são os Agentes e precisam garantir que os critérios exigidos pelas Instituições Financeiras por meio de suas Políticas sejam seguidos, para que haja o devido gerenciamento dos RSAC.

No trabalho de Passos, Fraga e Cruz (2017), os autores se dedicaram a pesquisar de que forma o excesso de burocracia influencia no processo de cadastro dos clientes de uma instituição bancária. Os referidos autores verificaram que essa deficiência, seja por falta de organização e treinamento dos funcionários ou mesmo para fins de atendimento às exigências do banco ou órgãos reguladores, pode causar conflitos com os usuários dos serviços. O trabalho

dos referidos autores dialoga com o presente ensaio teórico a medida em que o conflito originado no momento do cadastro dos Clientes (Principal), situação considerada no trabalho dos autores, também aparece na ocasião de análise e liberação de crédito. Os conflitos podem ocorrer devido à incompreensão dos clientes sobre os procedimentos para gerenciamento dos RSAC. Tais procedimentos consistem em aplicação de questionários, realização de consultas externas e outros, exigidos pela administração das Instituições Financeiras (Agentes) para atendimento aos Órgãos Reguladores.

Explicando a relação de conflito, tem-se: as Instituições Financeiras (Agentes) possuem procedimentos e critérios com o fim de minimizarem a possibilidade de ocorrência de perdas decorrente de prejuízos financeiros por financiamento a clientes relacionados ou impactados negativamente por eventos Sociais, Ambientais e Climáticos. Em contrapartida, os Clientes (Principal) nem sempre entendem, ou sequer conhecem, a dimensão e seriedade dos processos de gerenciamento de riscos aplicados pelas Instituições Financeiras (Agentes). Como consequência, a insatisfação aparece e dá origem ao conflito de agência: de um lado os Clientes (Principal) que esperam a liberação do crédito sem burocracia, de outro as Instituições Financeiras (Agentes) que precisam atender a regulamentação aplicável, exigidas pelo CMN e BACEN.

c) Administração das Instituições Financeiras - Empregados

A Figura 5 apresenta os interesses da Administração das Instituições Financeiras e o interesse dos Empregados, mais especificamente, dos empregados alocados na Gerência, ou seja, são aqueles que estão na linha de frente e atuam diretamente no relacionamento com os clientes.

Figura 5 – Relação Principal - Agente (Administração das Instituições Financeiras - Empregados)

Sujeito	Interesse
Principal - Administração das Instituições Financeiras	Que os empregados executem os procedimentos para gerenciamento dos Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos ao mesmo tempo em que produzam resultado financeiro (gerem lucro). Elabora a Política e exige que se cumpra.
Agente – Empregados (Gerentes)	Manutenção da fonte de renda para sua própria subsistência. Para isso, precisam cumprir as metas e exigências de procedimentos internos (analisar documentos e cobrar as devidas comprovações de boas práticas por parte dos clientes).

Fonte: Autoria própria (2024)

No ambiente interno, é analisada a relação entre a alta Administração das Instituições Financeiras (Principais) e os Empregados (Agentes). Essa forma de relacionamento é a mais comum no estudo da Teoria da Agência em que a alta administração figura como Principal e os Empregados, especialmente no presente ensaio teórico, os Gerentes, configuram como Agentes. Jensen e Meckling (1976) argumentam que na relação Principal - Agente, ambos sempre irão procurar os próprios interesses, apesar de o Principal investir em estratégias para garantir que o Agente tome decisões do ponto de vista ótimo para o Principal.

É certo que a administração das Instituições Financeiras é responsável pela implementação dos procedimentos de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática. Entretanto, quem de fato executa as ações e lida com os Clientes são os Gerentes (Agentes), ou seja, os funcionários da linha de frente. Eles são os responsáveis por cobrar dos Clientes as licenças ou documentos comprobatórios das boas práticas relacionadas à Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, além de serem essenciais no processo de análise e concessão de crédito por meio do “princípio conheça seu cliente” (*Know Your Client*) (Tachizawa; Contador; Farah, 2018). Desse modo, a administração das Instituições Financeiras (Principal) delega aos Gerentes (Agentes) a responsabilidade de cumprirem com as ações estabelecidas em suas PRSAC.

Além disso, também existe sobre os Gerentes (Agentes) a pressão por produtividade, dado o caráter das Instituições Financeiras de sempre buscarem o lucro (Anjos; Nogueira, 2022). Os Gerentes (Agentes) precisam produzir para garantir o trabalho para sua própria subsistência, ou seja, precisam vender crédito, uma vez que a atividade principal das Instituições Financeiras é essa. Nesse contexto, surge o conflito de interesse entre a Administração das Instituições Financeiras (Principal) e os Gerentes (Agente), no qual a pressão que o Principal aplica sobre o Agente, ou seja, a cobrança por produção, nem sempre compreende as restrições para fins de segurança nos quesitos de Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos.

Teoricamente, Ogden (1993, p.182-183) destaca que pesquisas partem do princípio de que os gerentes são motivados pelos seus interesses particulares e não estarão propensos a perseguir de forma desinteressada os interesses dos proprietários dos recursos econômicos, ou seja, daqueles que os contrataram para agir em seu favor.

Para ampliar a discussão, o trabalho de Godoy e Marcon (2006), estudou se as transferências dos gerentes de uma Instituição Financeira brasileira de uma cidade para outra podem causar conflitos familiares que, por consequência, tenham potencial para prejudicar o desempenho desses empregados e causar custos de agência. Conforme os autores, nessa relação o gerente (considerado Agente no presente ensaio) se preocupa com a própria riqueza e, até mesmo, com a manutenção de seu emprego, enquanto a Instituição Financeira (considerada Principal no presente ensaio) visa a expansão das suas atividades e a maximização do lucro.

O trabalho de Godoy e Marcon (2006) apresenta um ponto importante sobre o empenho dos gerentes (Agentes) em suas tarefas: a fuga do risco. Os autores expõem o risco que existe ao ser promovido ou assumir novos desafios no trabalho e argumentam que os gerentes (Agentes) podem acabar fugindo dos desafios por medo de não conseguirem atingir as metas propostas. Explicando e traduzindo o trabalho de Godoy e Marcon (2006) e relacionando-o ao presente ensaio teórico, os Gerentes (Agentes) assumem o dever de executarem as ações para implementação dos procedimentos de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, mas a dedicação à essa tarefa pode ser limitada pelo medo de perder negócios e não produzir o suficiente. Tal conflito pode fazer com que os Gerentes (Agentes) deixem de ser tão criteriosos nas análises para liberação de crédito, uma exigência da Administração das Instituições Financeiras (Principal).

6. REFLEXÃO SOBRE OS CONFLITOS À LUZ DA TEORIA DA AGÊNCIA

O trabalho de Martinigo Filho *et al.* (2023) classifica as questões de ESG como um interesse em comum dos diversos *stakeholders* de uma organização. O presente estudo destacou que, no âmbito das Instituições Financeiras, as exigências de ESG são reveladas também por meio do gerenciamento dos RSAC, uma vez que essas instituições estão sujeitas a esses riscos de diversas formas (Anjos; Nogueira, 2022). Contudo, na prática, o efetivo gerenciamento dos Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos encontra algumas barreiras nas Instituições Financeiras, como os conflitos de interesse oriundos das relações supostas no tópico anterior, o qual se dedicou a esclarecer os interesses de cada um dos sujeitos, além das origens das relações apresentadas e discutidas.

Para os casos analisados, foram apontados alguns possíveis conflitos. Na relação entre Órgãos Reguladores (Principal) - Instituições Financeiras (Agente) destaca-se a possibilidade de o Agente não cumprir de forma satisfatória a regulamentação aplicável, devido à busca por seus próprios interesses (obtenção de lucro). Na relação entre Clientes (Principal) - Instituições Financeiras (Agente), o risco principal é de que as Instituições Financeiras burocratizem demais a análise e liberação do crédito. Já na relação entre Administração das Instituições Financeiras (Principal) - Empregados (Agente), existe o risco de que os empregados não cumpram as

exigências da Administração por medo de perderem negócios e, conseqüentemente, a estabilidade de seus empregos.

A Teoria da Agência tem potencial para explicar os conflitos relatados uma vez que, conforme a literatura apresentada, ela estuda a relação Principal - Agente, na qual os dois sujeitos possuem seus próprios interesses e buscam sempre a maximização dos mesmos. Relacionando as três relações supostas à teoria, os conflitos centrais originados dessas relações são classificados na Teoria da Agência como conflitos de agência. Eles surgem devido ao desequilíbrio entre os desejos do Principal e do Agente, os quais, no tópico anterior, foram detalhadamente explicados para cada uma das relações consideradas.

Destaca-se, ainda que, a flexibilidade da Teoria da Agência à torna aplicável às três relações de conflito de interesse consideradas no presente ensaio teórico, até mesmo devido ao fato de outras relações alternativas já terem sido apresentadas e defendidas (Martinez, 1998, Pereira; Jones, 2019).

Nesse contexto, é importante destacar que as relações que podem originar conflitos de interesse envolvendo o gerenciamento dos RSAC nas Instituições Financeiras não se limitam às citadas e discutidas no presente ensaio teórico. As Instituições Financeiras possuem diversos *stakeholders* e, conforme o trabalho de Martiningo Filho *et al.* (2023), a atenção desses *stakeholders* está cada vez mais direcionada ao desenvolvimento sustentável.

Ademais, o conflito de agência está relacionado e desdobra-se no custo de agência, este é apresentado no trabalho de Godoy e Marcon (2006) como as despesas que o Principal tem para garantir que suas expectativas serão atendidas pelo Agente. Os custos de agência são os custos relacionados aos mecanismos de controle que tentam amenizar a distância entre os desejos do Principal e as atitudes do Agente. É um dos preços que o Principal paga por se ausentar da administração direta de seu patrimônio. No trabalho de Arruda, Madruga e Freitas Júnior (2008) os autores citam que o Principal sabe que irá perder um pouco (financeiro e/ou controle) no processo de transferência de poder para o Agente, mas ele se conforma em receber o possível e deixa o máximo de lado por suas próprias motivações.

Não é o objetivo central do presente ensaio teórico discorrer sobre formas para mitigar os conflitos destacados nas relações discutidas, nem tão pouco oferecer opções para minimizar os custos de agência originados desses conflitos. Contudo, é apresentada brevemente uma grande aliada do processo de gerenciamento dos conflitos propostos: a Governança Corporativa. Segundo Machado, Fernandes e Bianchi (2016), a Governança Corporativa possibilita monitorar o desempenho das organizações e é um mecanismo que o Principal pode usar na busca pela realização de suas expectativas por parte do Agente. É um sistema no qual o Agente é controlado num limite em que ainda tenha autonomia.

A Governança Corporativa possui quatro pilares, a saber: Transparência, Equidade, Responsabilidade Corporativa e Prestação de Contas (Lugoboni *et al.*, 2018). Ela pode ser uma forte aliada na gestão dos Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos (RSAC) nas Instituições Financeiras, uma vez que contribui para o alcance dos interesses dos *stakeholders*. A expectativa é de que as empresas continuarão suas atividades no futuro, expandindo o negócio e gerando valor para a sociedade. Frente às novas exigências do mercado, a continuidade das Instituições Financeiras está diretamente relacionada à Responsabilidade Social, Ambiental e Climática assumida por elas, dada a urgência e relevância do assunto atualmente.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente ensaio teórico foi refletir sobre conflitos de interesse no processo de análise e concessão de crédito nas Instituições Financeiras no Brasil, tomando como base a Teoria da Agência. O ensaio apresenta, discute e argumenta sobre três supostas relações de conflito de interesse, a saber: (a) Órgãos Reguladores - Instituições Financeiras; (b) Clientes - Instituições Financeiras e (c) Administração das Instituições Financeiras - Empregados

(Gerentes), considerando que as operações financeiras precisam estar alinhadas às exigências dos órgãos reguladores, para a gestão dos RSAC.

Foi abordado o RSAC, conforme a definição da Resolução CMN 4.943/2021 (Banco Central do Brasil, 2021a), como a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados às seguintes situações: violação de direitos e garantias fundamentais ou atos lesivos ao interesse comum, degradação do meio ambiente, processo de transição para economia de baixo carbono, intempéries frequentes e severas ou alterações ambientais de longo prazo.

O ensaio teórico discorreu sobre Teoria da Agência que estuda a relação entre Principal e Agente, na qual o Principal concede ao Agente poder para tomar decisões em seu nome. Nessa relação, o Principal e o Agente possuem interesses particulares que podem ser conflitantes entre si. Dessa divergência de expectativas surge o conflito de agência e, como consequência, o custo de agência.

A apresentação, discussão e argumentação das três relações entre Principal - Agente no presente ensaio teórico tem a sua contribuição ao considerar a aplicação alternativa da Teoria da Agência, especificamente, nos conflitos relacionados ao processo de análise e concessão de crédito pelas Instituições Financeiras, levando em conta as exigências dos órgãos reguladores para a gestão dos RSAC, conforme constam nas Resoluções CMN nº 4.943, Resolução CMN nº 4.945, Resolução CMN nº 4.944, entre outras Resoluções do BACEN. Com isso, expõe de forma detalhada como essa teoria tem potencial para explicar a dinâmica, as origens e as causas dos conflitos existentes nas relações que surgem desse processo.

Na primeira relação de conflito tem-se os Órgãos Reguladores (Principal) que esperam das Instituições Financeiras (Agente) a execução do efetivo gerenciamento dos RSAC e, para alcance de um nível ideal deve-se considerar as dificuldades encontradas para a implantação e manutenção do mesmo nas Instituições Financeiras (Agente). Por sua vez, os Agentes têm interesse na concessão do crédito e esperam que o atendimento aos Órgãos Reguladores não interfira e prejudique a concessão de crédito, uma vez que as Instituições Financeiras almejam liberar o maior volume de operações de crédito e, conseqüentemente, obter maior lucro. Afinal, o lucro é o maior interesse das Instituições Financeiras.

Na segunda relação de conflito tem-se as Instituições Financeiras (Agentes) que possuem procedimentos e critérios com o fim de minimizarem a possibilidade de ocorrência de perdas decorrente de prejuízos financeiros por financiamento à clientes impactados negativamente por eventos Sociais, Ambientais e Climáticos. Em contrapartida, os Clientes (Principal) nem sempre entendem, ou sequer conhecem, a dimensão e seriedade dos processos de gerenciamento de riscos aplicados pelas Instituições Financeiras (Agentes).

Na terceira relação de conflito tem-se de um lado a Administração das Instituições Financeiras (Principal) que espera que os Gerentes (Agentes) executem os procedimentos para gerenciamento dos Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos ao mesmo tempo em que produzam resultado financeiro (gerem lucro). Por sua vez, os Gerentes (Agentes) precisam manter a sua fonte de renda (salário) para sua própria subsistência. Para isso, precisam cumprir as metas e exigências de procedimentos internos (analisar documentos e cobrar as devidas comprovações de boas práticas por parte dos clientes). O conflito de interesse pode conduzir a práticas menos criteriosas da parte dos Gerentes (Agentes) que podem ser menos rigorosas nas análises para liberação de crédito, uma exigência da Administração das Instituições Financeiras (Principal).

Mesmo não sendo o foco central, o presente ensaio teórico contribui, também, para a discussão sobre a importância do gerenciamento dos RSAC nas Instituições Financeiras no Brasil ao apontar os motivos que tornam esse gerenciamento tão urgente, sendo a cobrança dos *stakeholders* um dos principais.

Com base nas reflexões realizadas foi possível inferir teoricamente que o efetivo gerenciamento dos RSAC encontra algumas barreiras nas Instituições Financeiras, entre elas os conflitos oriundos das relações de interesse discutidas no ensaio teórico.

Quanto às limitações do estudo, por se tratar de um ensaio teórico, as conclusões foram obtidas com base na análise da regulamentação vigente e na literatura existente sobre o tema, com foco nas Instituições Financeiras. Sugere-se que as relações de interesse sejam testadas por meio de pesquisa empírica, com proposta de levantar a percepção de sujeitos reais, além da abordagem e contribuição teórica.

Para trabalhos futuros, sugere-se a análise das relações embasadas em outras teorias com aplicações alternativas, como por exemplo, as Teorias Comportamentais e Psicológicas e a Teoria dos *Stakeholders* (que abrangem Instituições Financeiras, Órgãos Reguladores, Administradores, Empregados e Clientes).

REFERÊNCIAS

ANJOS, Gisele Norberto dos; NOGUEIRA, Jorge Madeira. Responsabilidade ambiental do setor bancário: incorporação do risco ambiental no processo de crédito. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, [S. l.], v. 59, p. 206-228, jun, 2022. DOI: 10.5380/dma.v59i0.74014. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/74014>. Acesso em: 13 fev. 2024.

ARRUDA, Giovana Silva de; MADRUGA, Sergio Rossi; FREITAS JUNIOR, Ney Izaguirry de. A governança corporativa e a teoria da agência em consonância com a controladoria. **Revista de Administração da UFSM**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2008. DOI: 10.5902/19834659570. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reaufsm/article/view/570>. Acesso em: 2 mar. 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL a. **Resolução CMN nº 4.943**, de 15 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4943>. Acesso em: 5 jun. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL c. **Resolução CMN nº 4.944**, de 15 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4944>. Acesso em: 14 fev. 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL b. **Resolução CMN nº 4.945**, de 15 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4945>. Acesso em: 5 jun. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL d. **Resolução BCB nº 306**, de 23 de março de 2023. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=306>. Acesso em: 14 fev. 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL e. **Resolução BCB nº 353**, de 23 de novembro de 2023. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=353>. Acesso em: 14 fev. 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **MTE atualiza o Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão.** [Brasília]: Ministério do Trabalho e Emprego, 05 out, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2023/outubro/mte-atualiza-o-cadastro-de-empregadores-que-submeteram-trabalhadores-a-condicoes-analogas-a-escravidao#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20do%20Trabalho%20e,conhecido%20como%20%E2%80%9CLista%20Suja%E2%80%9D>. Acesso em: 14 fev. 2024.

CELESTINO, Égon José Mateus; PEREIRA, Mércia de Lima; CAMARA, Renata Paes de Barros. Avaliação de práticas ESG em bancos listados na [B]³: verificação do efeito da composição do conselho de administração e características das companhias. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, [S. l.], v. 22, p. e3380, abr, 2023. DOI: 10.16930/2237-766220233380. Acesso em: 13 fev. 2024.

DZIOUBANOV, André Osowski. **Análise de crédito e risco bancário: crédito bancário como fator dependente do risco socioambiental.** 2015. 24 f. Artigo (MBA em Finanças e Controladoria) – Unidade Acadêmica de Educação Continuada, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Porto Alegre, 2015.

EISENHARDT, K. M. Agency theory: an assessment and review. **Academy of Management Review**, v. 14, n. 1, p.57-74, 1989. <https://doi.org/10.2307/258191>.

GODOY, Paulo de; MARCON, Rosilene. Teoria da agência e os conflitos organizacionais: a influência das transferências e das promoções nos custos de agência em uma instituição bancária. RAM. **Revista De Administração Mackenzie**, [S. l.], v. 7, n. 4, p. 168–210, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ram/a/dynYKGbZbz69QjbK3mFJ3Ph/abstract/?lang=pt> . Acesso em: 01 mar. 2024

JENSEN, Michael C.; MECKLING, William H. Theory of the firm: Managerial behavior, agency costs and ownership structure. **Journal of Financial Economics**, v. 3, (1976), p. 305-360. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/0304405X7690026X>. Acesso em: 2 mar. 2024.

JUNQUEIRA, Luis Renato, SOARES, Carlos Henrique, MESQUITA, Maytê Cabral; BERTUCCI, Luiz Alberto. Influência da Teoria de Agência na Alavancagem das Empresas Brasileiras. **Revista Economia & Gestão**, v. 14, n. 35, p. 182-209, 2014. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/economiaegestao/article/view/P.1984-6606.2014v14n35p182>. Acesso em: 2 mar. 2024.

KRAEMER, Maria Elisabeth Pereira. Responsabilidade social corporativa: uma contribuição das empresas para o desenvolvimento sustentável. **Revista Eletrônica de Ciência Administrativa**, [S.l.], v. 4, n. 1, p. 1-50, 2005. Disponível em: <http://periodicosibepes.org.br/index.php/recadm/article/view/404>. Acesso em: 3 mar. 2024.

LOURENÇO, R. L.; SAUERBRONN, F. F. Uso da Teoria da Agência em pesquisas de Contabilidade Gerencial: premissas, limitações e formulações alternativas aos seus pressupostos. **Advances in Scientific and Applied Accounting (ASAA Journal)**, v. 10, n. 2,

158–176, 2017. Disponível em: <https://asaa.emnuvens.com.br/asaa/article/view/279>. Acesso em: 2 mar. 2024.

LUGOBONI, Leonardo Fabris; DIAS, Alan Souza; NASCIMENTO, Jose Orcelino do; ARAUJO, Juliano Augusto Orsi de; ZITTEI, Marcus Vinicius Moreira. Aspectos de governança corporativa nos relatórios de Administração de instituições financeiras. **Revista ENIAC Pesquisa**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 182–205, 2018. DOI: 10.22567/rep.v7i2.505. Disponível em: <https://ojs.eniac.com.br/index.php/EniacPesquisa/article/view/505> Acesso em: 1 mar. 2024.

MACHADO, Débora Gomes, FERNANDES, Francisco Carlos; BIANCHI, Márcia. Teoria da Agência e Governança Corporativa: Reflexão acerca da Subordinação da Contabilidade à Administração. **Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade**, [S. l.], v. 4, n. 10, p. 39-55, 2016. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/642>. Acesso em: 1 mar. 2024.

MALHEIROS, Tadeu Fabricio; PHILIPPI JUNIOR., Arlindo; COUTINHO, Sonia Maria Viggiani. Agenda 21 nacional e indicadores de desenvolvimento sustentável: contexto brasileiro. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, Brasil, v. 17, n. 1, p. 7–20, mar, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/3LH377kMN38MwKxP9JpPBnn/#> Acesso em 14 fev. 2024.

MARTINEZ, Antonio Lopo. Agency Theory na Pesquisa Contábil. *In: Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração*, 22, 1998, Foz do Iguaçu, Anais... Foz do Iguaçu, Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, 1998. Disponível em: https://arquivo.anpad.org.br/eventos.php?cod_evento=1&cod_edicao_subsecao=53&cod_evento_edicao=2&cod_edicao_trabalho=3556. Acesso em: 2 mar. 2024.

MARTININGO FILHO, Antônio; LIMA, Agatha Kovalek de; PEREIRA, Vinicius Alves dos Santos; BOTELHO, Ducineli Regis. Principais divergências nas métricas ESG e seus impactos nos ratings dos bancos brasileiros. **Redeca, Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos**, São Paulo, Brasil, v. 10, p. e58663, fev, 2023. DOI: 10.23925/2446-9513.2023v10id58663. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/redeca/article/view/58663> Acesso em: 7 fev. 2024.

NASSIFF, Elaina; SOUZA, Crisomar Lobo de. Conflitos de agência e governança corporativa. **Caderno de Administração. Revista do Departamento de Administração da FEA**, São Paulo, Vol. 7, n.1, p. 1-20, 2013. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/caadm/article/view/9496>. Acesso em: 01 mar. 2024.

NICOLAU, Ana Beatriz Siqueira. **Riscos social, ambiental e climático: critérios aplicados ao crédito rural**. 2022. 18 f. Monografia de especialização (Especialização em Direito Ambiental e Gestão Estratégica da Sustentabilidade) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2022.

OGDEN, S. The limitations of Agency Theory: the case of accounting-based profit sharing schemes. **Critical Perspectives on Accounting**, 4, pp. 179-206, 1993.

PASSOS, Natália Pantaleão Rocha dos, FRAGA, Érica Emília Almeida, CRUZ, Cleide Ane Barbosa da. **O Excesso de Burocracia no Processo de Cadastro Bancário**. In: Congresso De Gestão, Negócios E Tecnologia Da Informação – CONGENTI, 1, 2017, Aracajú, Anais... Aracajú, Universidade Tiradentes, 2017. Disponível em:

<https://eventos.set.edu.br/congenti/article/view/7838>. Acesso em: 2 mar. 2024

PEREIRA, Anna Klara Faria; JONES, Graciela Dias Coelho. Reflexão sobre aspectos éticos de conduta e de comportamento do contador à luz dos pressupostos teóricos da Teoria da Agência. In: Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, 43, 2019, São Paulo. **Anais eletrônicos [...]**. Maringá: ANPAD, 2019. Disponível em:

https://arquivo.anpad.org.br/eventos.php?cod_evento=1&cod_edicao_subsecao=1665&cod_evento_edicao=96&cod_edicao_trabalho=27175 Acesso em: 14 out. 2023.

SANTOS, Daniel Medina Corrêa; MEDEIROS, Thiago de Ávila. Desenvolvimento sustentável e agenda 21 brasileira. **Ciência Atual – Revista Científica Multidisciplinar da UNIÃO JOSÉ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 10-27, 2020. Disponível em:

<https://revista.saojose.br/index.php/cafsj/article/view/395>. Acesso em: 1 mar. 2024.

SEGATTO-MENDES, Andréa Paula; ROCHA, Keyler Carvalho. Contribuições da teoria de agência ao estudo dos processos de cooperação tecnológica universidade-empresa. **Revista de Administração-RAUSP**, v. 40, n. 2, p. 172-183, 2005.

SHAIKH, I. A.; O’CONNOR, G. C. Understanding the motivations of technology managers in radical innovation decisions in the mature R&D firm context: An Agency theory perspective. **Journal of Engineering and Technology Management**, 55, 101553, 2020. <https://doi.org/10.1016/j.jengtecman.2020.101553>

SILVA, Hamylla Haianny Araújo; OLIVEIRA, Ádria Tayllo Alves; MELO, Lucia Silva Albuquerque de; LUZ, Janayna Rodrigues de Moraes. Análise comportamental dos custos de agência em instituições financeiras brasileiras. **REUNIR: Revista de Administração, Ciências Contábeis e Sustentabilidade**, [S. l.], v. 8, n. 3, p. 22-30, 2018. DOI: 10.18696/reunir.v8i3.607.

TACHIZAWA, Takeshy; CONTADOR, José Luiz; FARAH, Luciano Lobosco. Análise socioambiental e fatores de risco na concessão de crédito para microempresas. **Revista Ciências Sociais em Perspectiva**, Cascavel, v. 17, n. 32, p. 146-168, 2018. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/ccsaemperspectiva/article/view/18453>. Acesso em: 2 mar. 2024.